



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 011/2025-PMM

PROJETO DE LEI Nº 006/2025-PMM

À sua Excelência o Senhor
Vereador PEDRO DALUA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Excelentíssimos Senhores **VEREADORES**.

Senhor Presidente,

Precedido pelas honras de estilo, encaminho a Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, a **MENSAGEM Nº 011/2025-PMM**, que encaminha o **PROJETO DE LEI Nº 006/2025-PMM**, que **“ALTERA A LEI Nº 2.891/2025-PMM, QUE AUTORIZOU A NEGOCIAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ NA SEMANA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.”**.

A presente proposta apresenta o intuito de alterar a Lei nº 2.891/2025-PMM, que autorizou a negociação de créditos tributários e não tributários extrajudiciais e judiciais do município de Macapá em alusão a semana nacional de regularização tributária, que será **na nova data de 07 a 11 de abril de 2025.**

Considerando que houve pedido de maior tempo para a população se preparar e se organizar com relação aos valores e prazos estabelecidos para uma proveitosa semana de regularização tributária.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RECEBIDO 20/08/25
AS 11:31 HORAS





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

A presente proposição traz mecanismos claros e efetivos que objetiva as condições e os procedimentos que o Município de Macapá adotará a negociação de créditos tributários e não tributários extrajudiciais e judiciais do município de Macapá na semana nacional de regularização tributária, que antes seria no período de 17 a 21 de março de 2025, no entanto, com a alteração da lei, estamos **PROPONDO PARA NOVA DATA, QUAL SEJA, 07 A 11 DE ABRIL DE 2025.**

A nova data, como dito acima, nasceu dos anseios da população em se programar para esta semana específica de negociação. Portanto, nada mais justos de que oportunizar uma nova data.

Reitere-se que, nos termos de que trata esta Lei, o Município poderá, obedecidos os dispositivos desta Lei e as demais normas citadas no dispositivo anterior, celebrar **NEGOCIAÇÃO** de casos extrajudiciais e judiciais, sempre que motivadamente entender que o acordo atende ao interesse público no período de 07 a 11 de abril de 2025.

A negociação em alusão a essa semana nacional de regularização tributária, representa chance de arrecadação para o Município, além de importar no ingresso imediato de recursos nos cofres municipais, também encerra conflitos judiciais que se arrastam há anos no Poder Judiciário, e absorvem os parcos recursos humanos e materiais da Procuradoria do Município e da Vara Judicial, possibilitando a realocação desses recursos para o acompanhamento e o impulso de processos de maior complexidade e com maiores valores envolvidos.

Importante ainda salientar que a possibilidade de negociação dos créditos municipais, não representa incentivo à inadimplência, ao contrário, mas de restabelecer a condição de cidadão e contribuinte.

Nesse contexto, a presente proposição possibilitará a negociação segundo os critérios e limites que estabelece, é imperiosa tanto para aplacar a grave crise econômica atual como para otimizar e racionalizar a arrecadação dos créditos litigiosos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA/CMM
RECEBIDO 20/03/25
AS 11:31 HORAS
[Assinatura]





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Aproveito para renovar os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Diante do exposto, Senhor Vereador Presidente e seus Ilustres Pares, solicito a aprovação do projeto de lei complementar em anexo, que ora submeto ao exame de Vossas Excelências, **COM URGÊNCIA**, nos termos do art. 202, §1º, da Lei Orgânica Município de Macapá.

Macapá-AP, 17 de Março de 2025.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA/CMM
RECEBIDO 20/03/25
AS 11 31 HORAS

Nº PROC.: 00824 - PLE 006/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008969 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B924CF567C31D79E9F6FBEC4EF7DD256





PREFEITURA DE MACAPÁ – GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 006/2025-PMM

ALTERA A LEI Nº 2.891/2025-PMM, QUE AUTORIZOU A NEGOCIAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ NA SEMANA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Ementa da Lei nº 2.891/2025-PMM, passando a vigorar com seguinte Redação:

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ EM ALUSÃO À SEMANA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NO PERÍODO DE 07 A 11 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o § 1º e o caput do Art. 1º, da Lei nº 2.891/2025-PMM, passando a vigorar com seguinte Redação:

“Art. 1º Esta Lei estabelece as condições e os procedimentos que o Município de Macapá adotará a negociação de créditos tributários e não tributários extrajudiciais e judiciais do município de Macapá em alusão à semana nacional de regularização tributária no período de 07 a 11 de abril de 2025, e dá outras providências.

§ 1º Nos termos de que trata esta Lei, o Município poderá, obedecidos os dispositivos desta Lei e as demais normas citadas no dispositivo anterior, celebrar NEGOCIAÇÃO de casos extrajudiciais e judiciais, sempre que motivadamente entender que o acordo atende ao interesse público no período de 07 a 11 de abril de 2025.

.....” (NR)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA/CMM
RECEBIDO 20/03/25
AS 11:31 HORAS





**PREFEITURA DE MACAPÁ – GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Fica alterado o Art. 5º, da Lei nº 2.891/2025-PMM, passando a vigorar com seguinte Redação:

“Art. 5º O sujeito passivo que desejar usufruir dos benéficos previstos nesta Lei deverá realizar a adesão ao programa no período de 07 a 11 de abril de 2025.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o Art. 6º, da Lei nº 2.891/2025-PMM, passando a vigorar com seguinte Redação:

“Art. 6º A adesão concedida na presente Lei poderá ser feita a apenas no período de 07 a 11 de abril de 2025.” (NR)

Art. 5º Fica alterado o Art. 23, da Lei nº 2.891/2025-PMM, passando a vigorar com seguinte Redação:

“Art. 23. O Município fica autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá para operacionalização dos acordos de negociação previstos nesta Lei, inclusive com mutirões de audiências e em especial em alusão à SEMANA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NO PERÍODO DE 07 A 11 DE ABRIL DE 2025.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 17 de Março de 2025.


**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA/CMM
RECEBIDO 20/03/25
AS 13:31 HORAS


